



CONTRATO Nº 026/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/202

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AURO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 238.976.276-04, portador da cédula de Identidade nº M-1.034.567, SSP/MG, a seguir denominado CONTRANTE; e o **CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAIBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70 e estabelecida na Rua Juquinha Souto nº 100, no bairro Novo Horizonte da Cidade de Lagoa Formosa CEP: 38720-000 representada pelo seu Presidente, Sr. Edson Machado de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 123.349.796-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Deliberação da Assembleia, a seguir denominado CONTRATADO; resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares à Saúde, para realização de procedimentos essenciais aos diagnósticos de saúde em geral, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 042/2022, na modalidade Dispensa de Licitação nº, 010/2022 do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares à Saúde, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Lagamar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - O presente contrato obedece aos termos da Proposta, da justificativa de Dispensa de licitação, baseada no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total previsto do contrato será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado no valor referente aos serviços prestados, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagamar, em cheque nominal ou depósito em conta-corrente do CONTRATADO vencedor, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito mediante a apresentação da Nota Fiscal Hábil;

3.3 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua correta reapresentação;

3.3.1 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado sem que esta tenha comprovado, por antecipação, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

3.3.2 - Os pagamentos somente serão liberados às contratadas mediante demonstração de recolhimento do **ISS**.

3.3.3 - DA RETENÇÃO - Em não comprovando o recolhimento (INSS) junto a contratante no teto máximo exigido pelos serviços executados; sobre o valor do crédito pago previsto serão retidas em obediência à **INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº3, DE 14 DE JULHO DE 2005**, condições “sinequa non” para pagamentos de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditivado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÃO: 02.60.01.10.302.1003.2032.3.3.90.39 - Ficha 227

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

6.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao Pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas.

7.4 - Providenciar os pagamentos ao devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

*Prefeitura de Lagamar – MG CNPJ: 18.192.260/0001-71
Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 - Lagamar/MG
Telefone: (34) 3812-1125 - licitacao@lagamar.mg.gov.br*



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionados, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagamar-MG, 01 julho de 2022.

MUNICÍPIO DE LAGAMAR

Auro José Pereira
Prefeito Municipal



**CISALP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAIBA**

CNPJ: 02.319.394/0001-70

Edson Machado de Andrade

CPF: 123.349.796-00

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____